



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3502/2026

Autoria: Vereador Valdir Antonio Carvalho

Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando garantir inclusão social, atendimento adequado e respeito às suas necessidades específicas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquela definida conforme a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal:

- I – garantia de diagnóstico precoce;
- II – atendimento multiprofissional nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- III – inclusão escolar com acompanhamento especializado;
- IV – capacitação de profissionais da rede pública;
- V – estímulo à inserção no mercado de trabalho;
- VI – combate ao preconceito e à discriminação.

Art. 4º. O município poderá criar o Centro Municipal de Atendimento ao Autista, com equipe multidisciplinar composta por psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Fica assegurado às pessoas com TEA:

- I – atendimento prioritário em serviços públicos e privados;
- II – direito à educação inclusiva;
- III – acesso a terapias pelo sistema público de saúde;
- IV – carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA);
- V – acompanhante especializado quando necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização, especialmente no mês de abril, alusivo ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL